



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (**ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 015/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA DO CENÁRIO ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS/SC.

EMPRESA CONTRATADA:

PATONEWS – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 24.086.9852/0001-38
Endereço: Av. Tupi, Apto 202, nº 3755, Bairro São Vicente
Município: Pato Branco/PR
CEP:85.506-329

VALOR DO CONTRATO:

Valor do Contrato: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Sv	01	15.500,00	15.500,00
					Soma:
					15.500,00

DA DOTAÇÃO:

Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2024	29	3	2	2003	33390399900000000000	150170000000



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DO CONTRATO:

A presente contratação fica vinculada a emissão de Nota de Empenho, não necessitando da emissão de termo de contrato administrativo, em razão de valor e entrega imediata (previsão de até 30 dias no ETP e TR), conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

O extrato contratual ou nota de empenho e eventuais aditamentos, se for o caso, deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

A gestão do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo Gestor de Contratos.

Caberá ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento a fiscalização contratual.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 015/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024 - ADM (Anexo I) e no Termo de Referência nº 004/2024 - ADM (Anexo II)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização de pesquisa de opinião pública sobre o cenário administrativo do município de São Carlos/SC se revela uma ferramenta estratégica e essencial para o aprimoramento das políticas públicas, permitindo uma compreensão mais profunda das necessidades, expectativas e avaliações da população em relação à gestão municipal. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em pesquisa de opinião se justifica como um meio eficaz para obter dados qualitativos e quantitativos que embasarão decisões e ações do Poder Público.

A pesquisa permitirá a identificação de prioridades, lacunas e áreas de oportunidade na administração municipal. Com uma abordagem abrangente, será possível mapear as



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

preocupações da população, suas expectativas em relação aos serviços oferecidos pela Administração Municipal, e avaliar a eficácia das ações já implementadas.

Ao adotar uma abordagem científica na coleta e análise de dados, teremos informações embasadas e imparciais, fundamentais para a tomada de decisões informadas e estrategicamente alinhadas aos interesses da comunidade. A empresa especializada garantirá a aplicação de métodos estatísticos rigorosos, conferindo confiabilidade aos resultados obtidos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A Contratada foi a que ofereceu o menor valor dentre os orçamentos obtidos pela Administração, considerando a pesquisa de preços realizadas, possui a qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica necessárias para a execução da prestação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço ofertado é o menor dentre os obtidos diretamente com fornecedores que trabalham no ramo do objeto.

A busca por orçamentos junto a fornecedores potenciais é uma prática que visa obter dados mais específicos e alinhados com as condições atuais do mercado. Fornecedores especializados foram consultados para fornecer cotações detalhadas, considerando os requisitos específicos do objeto contratual. Essa interação direta com o mercado contribui para a obtenção de informações detalhadas sobre preços, prazos e condições comerciais.

Após realizada a pesquisa de preços, obteve-se como menor preço o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) do fornecedor em questão.

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- Pública;
- i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 05 de fevereiro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito/Autoridade Competente



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 004/2024 - ADM

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A realização de uma pesquisa de opinião pública no município de São Carlos/SC emerge como uma necessidade fundamental, considerando o compromisso da administração municipal com a transparência, a participação cidadã e o constante aprimoramento das políticas públicas. A pesquisa visa abordar questões críticas e relevantes que afetam diretamente a comunidade local, proporcionando uma visão abrangente e embasada sobre as percepções, expectativas e anseios dos munícipes.

A pesquisa será um instrumento crucial para identificar as demandas e prioridades da população de São Carlos/SC. Ao compreender as necessidades emergentes e aspirações da comunidade, a administração municipal estará capacitada a direcionar seus esforços e recursos para áreas de maior relevância e impacto.

Ao proporcionar à comunidade a oportunidade de expressar suas opiniões e contribuir para a tomada de decisões, a administração municipal reforça seu compromisso com a transparência e a governança participativa.

Diante desse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a realização da pesquisa de opinião pública em São Carlos/SC é vital para promover uma gestão transparente, responsiva e comprometida com as aspirações da comunidade local, consolidando o entendimento de que a eficiência na administração pública se constrói em sintonia com os anseios daqueles a quem serve.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC, não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

Será celebrado contrato com prazo de vigência 30 dias, a partir da respectiva publicação;

A entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos (podendo o prazo ser prorrogado desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pelo Município de São Carlos/SC.

a) Cumprimento da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.1. A quantidade é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA
1	PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Sv	01

Justifica-se a quantidade informada, visto que 01 (uma) pesquisa é suficiente para levantar os dados pretendidos pela administração municipal.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Durante o processo de levantamento de mercado para a presente contratação, conclui-se que os serviços pretendidos devem ser realizados empresas que detém a expertise no assunto, e assim buscou-se orçamentos junto a possíveis interessados, bem como, realizado uma comparação com outras contratações semelhantes de outros órgãos públicos, a fim de garantir que o valor a ser contratado está dentro do valor praticado no mercado.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O preço estimado para essa contratação está fundamentado na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e a solicitação de orçamentos junto a fornecedores.

A análise de contratações previamente realizadas por outros órgãos públicos com objetivos semelhantes oferece uma referência valiosa para estabelecer uma estimativa preliminar realista. Essa abordagem considera as particularidades do mercado, preços praticados e características específicas dos serviços ou bens a serem adquiridos. A pesquisa incluiu contratos dos municípios de Campos Novos/SC, Jaborá/SC e Xaxim/SC.

A busca por orçamentos junto a fornecedores potenciais é uma prática que visa obter dados mais específicos e alinhados com as condições atuais do mercado. Fornecedores especializados foram consultados para fornecer cotações detalhadas, considerando os requisitos específicos do objeto contratual. Essa interação direta com o mercado contribui para a obtenção de informações detalhadas sobre preços, prazos e condições comerciais. Vejamos tabela abaixo:

Data	Órgão	Valor Homologado
10/02/2023	Município de Campos Novos/SC	R\$ 16.100,00
29/05/2023	Município de Jaborá/SC	R\$ 16.100,00
16/04/2023	Município de Xaxim/SC	R\$ 16.800,00
Data	Órgão	Valor Orçado
28/11/2023	Lisboa Pesquisas s/S Ltda	R\$ 17.000,00
17/11/2023	Patonews – Tecnologia e Educação Ltda	R\$ 15.500,00
12/12/2023	Oliveira e Oliveira Pesquisas de Opinião Ltda – ME	R\$ 16.400,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução entendida como a mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, uma vez que se mostra célere, econômica, eficaz e pertinente ao anseio da Administração Municipal.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

Não cabe parcelamento, visto que é uma única prestação de serviço.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

O objetivo é garantir que os recursos humanos envolvidos na pesquisa possuam conhecimentos aprofundados para conduzir o estudo de maneira eficaz e interpretar os resultados de forma precisa.

A pesquisa, ao ser conduzida por uma empresa especializada, facilita a participação efetiva da comunidade, permitindo que os recursos humanos municipais mantenham uma abordagem mais participativa e orientada para a implementação de políticas baseadas nas reais necessidades da população.

Os resultados da pesquisa permitirão direcionar estrategicamente os investimentos, otimizando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis em áreas identificadas como prioritárias pela população, alinhando as ações municipais com as reais necessidades da comunidade.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Entende-se que a providência a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato volta-se a designação de fiscais para recebimento e acompanhamento contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Nesse caso não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

Nesse momento a Administração não tem conhecimento de possíveis impactos ambientais oriundos da presente contratação.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Diante dos elementos apontados no presente instrumento, conclui-se pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA DO CENÁRIO ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS/SC, por meio de Dispensa de Licitação.

São Carlos/SC, 22 de janeiro de 2024.

IVAN PEDRO BONISSONI

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2024 - ADM

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA DO CENÁRIO ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS/SC, por meio de Dispensa de Licitação.

Conforme ETP, o quantitativo é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA
1	PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Und	01

De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é a contratação por dispensa de licitação, com posterior celebração de contrato com vigência máxima de 30 (trinta) dias.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

Esta contratação tem como fundamento o ETP 004/2024 – ADM, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o qual buscou a definição da melhor solução para necessidade encontrada.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

A solução entendida como a mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, uma vez que se mostra célere, econômica, eficaz e pertinente ao anseio da Administração Municipal.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

Será celebrado contrato com prazo de vigência 30 dias, a partir da respectiva publicação;

A entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos (podendo o prazo ser prorrogado desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pelo Município de São Carlos/SC.

Cumprimento da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

Após a presente contratação, a contratada será convocada para assinar o termo de contrato, e terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar por completa a pesquisa e entrega de dados coletado.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega, será realizada pelo Secretário de Administração e pelo Gestor de Contratos do Município de São Carlos/SC.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Os documentos descritos no subitem “8.2.1.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, **deverão** anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2023. Não serão aceitas



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica por execução de objeto **idêntico ou similar ao Objeto desta Licitação**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via *internet*, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

O Município de São Carlos/SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do relatório do fiscal/recebimento definitivo, respeitando a ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: comrpas@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

O preço estimado para essa contratação baseia-se em pesquisa nos sites das fabricantes, visto que os preços por elas praticados são tabelados conforme a marca, tendo assim, um preço mais próximo a realidade possível do mercado, conforme memória de cálculo em anexo.

Assim, fica estabelecido o seguinte valor de referência para o processo licitatório:

Item	Descrição	Unid.	Valor Máximo Unitário	Quantitativo Máximo	Quantitativo Mínimo	Valor total
01	PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SV	15.500,00	01	01	R\$ 15.500,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.003.33.90 – 29/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a entrega completa dos serviços contratados.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

Não será exigida garantia.

São Carlos/SC, 22 de janeiro de 2024.

Ivan Pedro Bonissoni
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento